

VIII - encaminhar relatório anual ao Procurador-Geral e, extraordinariamente, sempre que solicitado;

IX - zelar pela agilidade da comunicação e intercâmbio de informações com o Gabinete do Procurador-Geral e com outros órgãos e entidades públicas;

X - receber demandas e documentos pela via eletrônica ou física e encaminhá-los à Central de Cadastro - CECAD, para tombamento e autuação;

XI - realizar ou determinar a validação de processos digitalizados em sistema informatizado da Procuradoria-Geral e encaminhá-los à Secretaria, para distribuição;

XII - comunicar à Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor sobre a economia obtida pelo Estado do Pará em processos judiciais vinculados à sua unidade finalística, para apuração contábil, registros e aferição prevista na Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002; e

XIII - executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

Art. 77. Aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria de Demandas em Massa compete:

I - elaborar, revisar e providenciar o protocolo das peças processuais elaboradas conforme petições-padrão aprovadas;

II - elaborar petições, despachos, pedidos de dispensa recursal e outras manifestações em processos que estejam sob o seu acompanhamento;

III - participar de conselhos, grupos de trabalhos e outros colegiados, quando assim designados pelo Procurador-Geral;

IV - comparecer em audiências judiciais, audiências públicas, reuniões ou atos congêneres que envolvam processos em trâmite na PDM;

V - encaminhar autos à Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, para providências, quando a intimação de decisão judicial que determina a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV esteja acompanhada do respectivo ofício requisitório, e uma vez deferida a dispensa recursal;

VI - registrar em autos sob sua responsabilidade as dispensas recursais previstas em Ordens de Serviço e já autorizadas no âmbito de competência de cada Procurador do Estado, nas hipóteses que prescindem de anuência do Procurador-Chefe ou Procurador-Geral;

VII - informar ao Procurador-Chefe a economia obtida pelo Estado do Pará nos processos judiciais em que atuar, para os fins previstos no inciso XII do art. 76 deste Regimento; e

VIII - executar outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.

Seção XII

Da Procuradoria Setorial de Brasília PBSB

Art. 78. À Procuradoria Setorial de Brasília (PBSB), subordinada ao Procurador-Geral e aos Procuradores-Gerais Adjuntos, compete:

I - acompanhar e atuar em processos judiciais e administrativos de qualquer natureza e que envolvam interesses dos órgãos da Administração Direta do Estado junto aos Tribunais Superiores, Tribunais Regionais, órgãos e entidades sediados em Brasília/DF, praticando todos os atos até o limite da tramitação dos processos nesse foro;

II - acompanhar processos judiciais e administrativos em trâmite pelos Tribunais, órgãos e entidades sediados em Brasília/DF, quando envolvam interesses das Autarquias e Fundações Públicas estaduais, sempre por avocação ou mediante expressão designação do Procurador-Geral, sem que isso implique a defesa pessoal de agentes públicos ou políticos estaduais, quando em exercício ou após deixarem os respectivos cargos e funções;

III - analisar demandas administrativas que envolvam o Estado do Pará, a União Federal e/ou questões federativas, exarando pareceres e outras peças consultivas sobre o que lhe for consultado;

IV - propor ações judiciais junto aos Tribunais situados em Brasília, no interesse do Estado, suas Autarquias e Fundações Públicas, estas últimas quando assim determinado pelo Procurador-Geral;

V - acompanhar, em Brasília/DF, quando assim deliberado pelo Procurador-Geral, outros membros da Procuradoria-Geral, o Chefe do Poder Executivo, titulares de outros Poderes, órgãos e entidades estaduais em reuniões e agendas com autoridades locais e/ou federais;

VI - participar de grupos de trabalho e câmaras técnicas interfederativas ou setoriais, quando assim deliberado pelo Procurador-Geral e para alinhar teses e medidas judiciais e administrativas que interessem à defesa do Estado do Pará junto aos Tribunais Superiores e órgãos de controle externo; e

VII - exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou regulamento.

Art. 79. Ao Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial de Brasília, subordinado ao Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos, compete:

I - acompanhar os processos judiciais e administrativos de qualquer natureza e que envolvam interesses do Estado do Pará, suas Autarquias e Fundações Públicas, estes por avocação ou designação expressa do Procurador-Geral, quando em tramitação junto aos Tribunais, órgãos e entidades sediados em Brasília/DF, orientando os Procuradores do Estado na prática dos atos de sua competência;

II - avocar processos para análise, quando julgar necessário ou por determinação do Procurador-Geral;

III - orientar e coordenar as atividades dos servidores e atuação dos Procuradores do Estado que lhe são vinculados, definindo estratégia adequada à defesa do Estado junto aos Tribunais e órgãos sediados em Brasília/DF;

IV - apreciar e ratificar, quando couber, os pareceres, manifestações e demais peças consultivas exaradas pelos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Setorial de Brasília, submetendo-os à aprovação do Procurador-Geral, se necessário;

V - realizar a gestão administrativa da Procuradoria Setorial de Brasília, solicitando, quando necessário, pessoal, material, equipamento e transporte indispensáveis à manutenção e ao desenvolvimento das atividades da unidade;

VI - comunicar ao Procurador-Geral qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidade verificada na sua execução e que demande apuração pelos meios legais;

VII - encaminhar relatório anual das atividades da PBSB ao Procurador-Geral e, extraordinariamente, sempre que solicitado;

VIII - dar ciência ao Procurador-Geral acerca dos processos consultivos relevantes de interesse do Estado do Pará, em tramitação na PBSB, sugerindo medidas e encaminhamentos, quando cabível;

IX - integrar e representar a Procuradoria-Geral, quando designado pelo Procurador-Geral, em grupos de trabalho e câmaras técnicas e/ou setoriais em funcionamento na Capital Federal;

X - zelar pela agilidade na comunicação e intercâmbio de informações com o Gabinete do Procurador-Geral e demais órgãos e entidades públicos, preferencialmente pela via eletrônica;

XI - receber demandas administrativas e documentos pela Central de Cadastro - CECAD da Procuradoria-Geral, validar ou determinar a validação de processos no sistema informatizado da Procuradoria-Geral e encaminhá-los à Secretaria, para distribuição entre os Procuradores do Estado lotados na PBSB;

XII - conferir e ratificar atos a serem assinados pelo Governador do Estado em Brasília/DF, quando envolverem a União Federal, seus órgãos e entidades;

XIII - fixar metas trimestrais para a unidade e realizar avaliação periódica dos servidores;

XIV - colher autorização do Procurador-Geral para o ajuizamento de ações judiciais junto aos Tribunais Superiores, no interesse do Estado, suas Autarquias e Fundações Públicas, estas sempre por designação superior expressa;

XV - analisar pedidos de dispensas recursais e outros apresentados pelos Procuradores do Estado lotados na PBSB;

XVI - acompanhar diariamente as pautas de audiências e julgamento de processos de interesse do Estado do Pará junto aos Tribunais Superiores e órgãos de controle externo, comunicando ao Procurador-Geral sobre os que reputar relevantes para fins de acompanhamento e sustentação oral;

XVII - acompanhar, em Brasília/DF, quando assim deliberado pelo Procurador-Geral, outros membros da Procuradoria-Geral, o Chefe do Poder Executivo, titulares de outros Poderes, órgãos e entidades estaduais em audiências, reuniões e agendas com autoridades locais e/ou federais;

XVIII - comunicar à Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor sobre a economia obtida pelo Estado do Pará em processos judiciais vinculados à sua unidade finalística, para apuração contábil, registros e aferição prevista na Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002;

XIX - identificar demandas em massa conforme requisitos previstos no §1º do art. 75 deste Regimento e em Ordens de Serviço vigentes, elaborando relatório circunstanciado do caso, especificando os processos existentes e anexando as peças com as teses de defesa do Estado, para aprovação Procurador-Geral;

XX - providenciar, conforme regulamento ou quando instado pelo Procurador do feito, medidas necessárias à adequada instrução de processos judiciais e extrajudiciais de competência da Procuradoria Setorial de Brasília; e

XXI - exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou regulamento.

Art. 80. Aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Setorial de Brasília compete:

I - atuar em processos judiciais e administrativos de qualquer natureza e que envolvam interesses do Estado, suas Autarquias e Fundações Públicas, estas por avocação ou designação expressa do Procurador-Geral, em tramitação junto aos Tribunais, órgãos e entidades sediados em Brasília/DF, praticando todos os atos de sua competência;

II - participar, por determinação do Procurador-Geral do Estado ou por solicitação do Procurador-Chefe, de comissões, comitês, câmaras, conselhos, grupos de trabalho, audiências e reuniões realizadas em Brasília/DF, no interesse do Estado do Pará;

III - solicitar dos órgãos e entidades estaduais e federais esclarecimentos e documentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições;

IV - analisar demandas administrativas que envolvam o Estado do Pará, a União Federal e/ou questões federativas, exarando pareceres ou outras peças consultivas sobre o que lhe for consultado;

V - elaborar e ajuizar, mediante autorização superior, ações diversas junto aos Tribunais ou propor medidas cabíveis perante órgãos de controle externo ou outros sediados em Brasília/DF, sempre no interesse do Estado do Pará, inclusive suas Autarquias e Fundações Públicas, estas quando expressamente determinado pelo Procurador-Geral, sem que isso implique a defesa pessoal de agentes públicos ou políticos estaduais, quando em exercício ou após deixarem os respectivos cargos e funções;

VI - encaminhar autos à Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, para providências, quando a intimação de decisão judicial que determina a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV esteja acompanhada do respectivo ofício requisitório, e uma vez deferida a dispensa recursal;

VII - registrar em autos sob sua responsabilidade as dispensas recursais previstas em Ordens de Serviço e já autorizadas no âmbito de competência de cada Procurador do Estado, nas hipóteses que prescindem de anuência do Procurador-Chefe ou Procurador-Geral;

VIII - informar ao Procurador-Chefe a economia obtida pelo Estado do Pará nos processos judiciais em que atuar, para os fins previstos no inciso XVIII do art. 79 deste Regimento; e

IX - exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO IX

DO ASSESSORAMENTO À GESTÃO SUPERIOR FINALÍSTICA

Seção I

Das Secretarias das Procuradorias Especializadas

Art. 81. Às Secretarias das Procuradorias Especializadas, identificadas no Capítulo VIII deste Regimento, por meio das chefias e servidores respectivos, compete: